



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

1

**AUTÓGRAFO N.º 022/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Ficam reconhecidas como patrimônio histórico e cultural do município de Formosa, todas as atividade desportiva, de trabalho, lazer e qualquer evento tradicional equestre e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 025/17 de autoria do Vereador Aristóteles de Lacerda Neto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

**Art. 1º** Denomina-se por esporte, trabalho, lazer e qualquer evento tradicional equestre: toda atividade envolvendo a pessoa humana, equinos, asininos e muares.

**Art. 2º** Ficam as atividades descritas no artigo anterior constituídas como Patrimônio histórico e cultural do Município, para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio de 2017.

  
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

  
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral